



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 85/2022.

Parnaíba(PI), 31 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " *Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel público para fins de alocação de famílias carentes e dá outras providências*" para que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **maior brevidade possível** e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 38/2022.

Parnaíba (PI), 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que "***Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel público para fins de alocação de famílias carentes e dá outras providências.***"

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação é fruto dos esforços conjuntos do Poder Executivo e membros desta casa, objetivando atender ao clamor popular de famílias atingidas por ordem de reintegração de posse exarada nos autos do Processo de Reintegração de Posse nº 0002639-66.2013.8.18.0031, em trâmite no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI.

A proposta visa assegurar o direito de moradia evitando assim ordem de despejo, o que ensejaria problema social de maiores dimensões, deixando pessoas desabrigadas, em situação de vulnerabilidade social e sujeitas a maiores riscos de saúde pública.

Portanto, trata-se de medida de justiça social de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências a votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 91 DE ____ DE ____ DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel público para fins de alocação de famílias carentes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II e art. 111, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público integrante do patrimônio municipal para a de bem público dominical, isto é, passando a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal, a área abaixo descrita:

a) UM TERRENO localizado no município de Parnaíba-PI, de propriedade do Município de Parnaíba, situado na Rua Projetada 06, S/N na Área Institucional 02 do Loteamento Conviver Parnaíba IV, Bairro Floriópolis, no quarteirão formado pela Rua Projetada 06, Rua Projetada 05 e Av. Projetada 01, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: **P1** E = 197786.18 N = 9679650.08; **P2** E = 197794.98 N = 9679652.31; **P3** E = 197802.60 N = 9679599.11; **P4** E = 197793.80 N = 9679596.88; **FRENTE:** para o **NORTE**, limitando-se com a Rua Projetada 06, medindo 9,08m (nove metros e oito centímetros); **LADO DIREITO:** para o **LESTE**, limitando-se com o proprietário, medindo 50,14m (cinquenta metros e catorze centímetros); **FUNDO:** para o **SUL**, limitando-se com a rua Projetada 05, medindo 9,08m (nove metros e oito centímetros); totalizando uma área de 455,27m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados) e perímetro de 118,44m (cento e dezoito metros e quarenta e quatro centímetros).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta da referida área descrita no artigo anterior pela seguinte área:

a) UM TERRENO localizado no município de Parnaíba, lote 55 da quadra 07 do Loteamento Vista do Aeroporto, no Bairro Reis Veloso, no quarteirão formado pelas Ruas Dr. Ary Castelo Branco Uchoa, Benedito Lima e Silva, Leônidas Pires Santana, Professor José Rodrigues e Silva, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: **P1** E = 196322.93 N = 9678617.34; **P2** E = 196335.43

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



N = 9678617.34; **P3** E = 196335.43 N = 9678617.34; **P4** E = 196322.93 N = 9678617.34; com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** para o **SUL**, do ponto **P1** ao ponto **P2**, limitando-se com a Rua Dr. Ary Castelo Branco Uchoa, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); **LADO ESQUERDO** para o **LESTE**, do ponto **P2** ao ponto **P3**, limitando-se com o lote 54, medindo 50,00m (cinquenta metros); **LADO DIREITO** para o **OESTE**, do ponto **P1** ao ponto **P4**, limitando-se com a Rua Professor José Rodrigues e Silva, medindo 50,00 (cinquenta metros); **FUNDO** para o **NORTE**, do ponto **P3** ao ponto **P4**, limitando-se com o lote 40, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo é fruto da matrícula 21.299, devidamente registradas no Livro 2CG, folha. 01 do Cartório de Registro de Imóveis em nome de CLEUDIA DE SOUSA BRITO.

Art. 3º. A permuta acima descrita tem como objeto garantir a permanência de famílias carentes ocupantes da área em litígio, assegurando-lhes o direito à moradia, por meio de processo de regularização fundiária ou mediante concessão de direito real de uso, evitando que sejam atingidas por ordem de demolição e reintegração de posse.

Art. 4º. A presente permuta se efetuará sem quaisquer ônus para ambas as partes, devendo os imóveis estarem livres e desembaraçados de quais ônus ou débitos tributários, ressalvadas as despesas cartorárias as quais deverão ser efetuadas pelos adquirentes.

Art. 5º. Fica desde já autorizado a imissão na posse para ambos os adquirentes.

Art. 6º. Para fins de garantir o fiel cumprimento da presente lei, fica desde já a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania autorizadas a proceder o levantamento social e cadastro dos ocupantes, bem como estudos técnicos para fins de regularização fundiária ou concessão de direito real de uso, de modo que cada lote tenha os limites e confrontações necessários à moradia, evitando-se com isso novas invasões ou especulação imobiliária.

Parágrafo único. Eventuais áreas remanescentes que atualmente não se encontrem ocupadas passam a integrar o patrimônio público municipal tendo sua destinação afetada à instalação de equipamentos públicos e/ou, excepcionalmente alocação de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, mediante prévia aprovação por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e desde que o projeto de edificação esteja de acordo com as normas urbanísticas e arquitetônicas aprovadas por este Município.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de direito real de uso ou reconhecimento de legitimação de posse a eventuais ocupantes cuja a data de ocupação tenha se dado a partir da publicação desta lei, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Somente será reconhecido o direito de legitimação de posse ou eventual concessão de direito real de uso, àqueles que documentalmente comprovarem a efetiva ocupação do imóvel para fins de moradia sua e de sua família pelo tempo mínimo não inferior há cinco anos completado até a data da publicação desta lei.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. A presente permuta põe fim ao litígio objeto do Processo de Reintegração de Posse nº 0002639-66.2013.8.18.0031, em trâmite no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, dando-se as partes por resolvida a controvérsia, devendo estas dá ciência ao juízo competente para que se proceda o arquivamento do feito.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 31 de outubro de 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal